



**MPV 1028
00016**

**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.



SF/21138.39861-34

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.028, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º **Até 31 de dezembro de 2021**, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....

§ 2º **Até 31 de dezembro de 2021**, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.”

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

A presente emenda tem por finalidade ampliar o prazo de dispensa de formalidades legais para obtenção do crédito e conseqüentemente a redução do impacto da crise sanitária sobre a atividade econômica do país.

Diante do cenário de crise econômica é indispensável a desburocratização e celeridade no acesso ao crédito para dar continuidade as atividades empresariais e conseqüentemente assegurar o emprego da população e a economia do Brasil.

Assim, a emenda estende os efeitos da medida provisória até 31 de dezembro de 2021, para que as instituições financeiras privadas e públicas fiquem dispensadas de algumas formalidades legais nas contratações e renegociações de operações de crédito.

Ante o exposto, urge a necessidade diante do cenário calamitoso que vivemos, de garantir a desburocratização do acesso ao crédito que auxiliará nas medidas de combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes do enfrentamento à pandemia.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



SF/21138.39861-34